



LIVRO Nº. 12 /Geral

FLS.: 134

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

### CONTRATO

#### SERVIÇO DE DESMATAÇÃO NAS FAIXAS LATERAIS DAS VIAS MUNICIPAIS COM LARGURA MÉDIA DE 3M NO CONCELHO DE SOUSEL

--- Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Sousel, Edifício dos Paços do Município desta Câmara Municipal de Sousel, eu, Dr.ª Ofélia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Pegacho, Técnica Superior e Oficial Público do Município, designada por despacho do senhor Presidente, em 18 de outubro do ano de dois mil e vinte e um, celebro presente contrato, entre os seguintes outorgantes: -----

--- **PRIMEIRO:** O senhor Eng.º Manuel XXXXXXXXXXXX Valério com domicílio profissional na Praça da República, em Sousel, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sousel, em representação do MUNICÍPIO DE SOUSEL, Pessoa Coletiva de Direito Público número quinhentos e seis milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e sessenta, com sede na Praça da República, em Sousel, de acordo com os poderes conferidos legalmente.-----

---**SEGUNDO:** O senhor Tiago XXXXXXXXXXXX Velez, portador do Cartão de Cidadão N.º. XXXXXXXXXXXX, emitido pela República Portuguesa e válido até XXXXXXXX, Contribuinte Fiscal número XXXXXXXX, com domicílio profissional na Rua da Fonte de Elvas S/N, Moinho dos Santos – 7340-034 Arronches, o qual outorga na qualidade de Gerente e em representação legal TIAGO VELEZ, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua da Fonte de Elvas S/N, Moinho dos Santos – 7340-034 Arronches, com um capital no montante de 5.000,00 Euros, pessoa coletiva e matrícula número 509506402, da Conservatória do Registo Comercial de Portalegre.-----

--- Verifiquei a entidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e as dos segundos pela apresentação dos respetivos documentos de identificação. -----

--- Do meu conhecimento direto, são também a qualidade que se arroga o primeiro outorgante, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, sendo a qualidade e os poderes dos segundos outorgantes, que legitimam a sua intervenção neste ato verificados pela documentação referida, a qual certifico. -----

--- Entre os contraentes foi dito que celebram o presente contrato nos seguintes termos: -----  
1.º.

--- Que por despacho de 26 de fevereiro de 2025, do senhor Presidente da Câmara Municipal, foi autorizado adjudicar a TIAGO VELEZ, Sociedade Unipessoal, Lda., o SERVIÇO DE DESMATAÇÃO NAS FAIXAS LATERAIS DAS VIAS MUNICIPAIS COM LARGURA MÉDIA DE 3M NO CONCELHO DE SOUSEL, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário. -----  
2.º.

--- O Segundo Outorgante compromete-se, após assinatura do presente contrato e até 31/12/2025, de acordo com o estabelecido no Convite, Caderno de Encargos e Proposta, a prestar ao primeiro outorgante os serviços supra mencionados, nos locais indicados nas peças do procedimento.-----  
3.º.

--- O valor total do contrato é de 43.600,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, na importância de 10.028,00 €, o que perfaz a quantia de 53.628,00 €. -----  
4.º.

--- O prazo de pagamento é de 60 dias, após a data de emissão das faturas e desde que as mesmas sejam rececionadas na Câmara Municipal de Sousel,. -----  
5.º.

--- Caso a entidade adjudicatária não se encontre abrangida pelo disposto no n.º. 3 e 4 do art.º. 9º do DL n.º. 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação, (micro, pequenas e médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003), a faturação referente ao presente procedimento tem que ser enviada em formato eletrónico, nos termos do disposto no art.º. 299º-B, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----



LIVRO Nº. 12 / Geral  
FLS.: 135

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

--- Para tal, a Câmara Municipal de Sousel utiliza os serviços da empresa prestadora do serviço (BROKER), a saber: -----

Nome: SAPHETY LEVEL S.A. – NIF: 507957547 - Morada: Rua Viriato, 13, 1050-233 Lisboa, Contacto HELPDESK – Tel: 308 801 249 - Email: [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com) -----

Será através do contacto com SAPHETY LEVEL S.A., que será disponibilizada a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas ao Município de Sousel. -----

6º.

--- Ambas as partes se obrigam ao cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis no âmbito do presente contrato, sendo que todos os documentos contabilísticos e financeiros, designadamente faturas, notas de crédito ou de débito, guias de remessa e outros documentos a emitir em consequência ou no âmbito do presente contrato têm de ser verdadeiros, completos e conformes à legislação em vigor; -----

--- Nenhuma cláusula ou parte deste contrato pode, em caso algum, ser interpretada de modo a violar as regras da concorrência da Comunidade Europeia e da legislação nacional, que ambas as partes se comprometem a respeitar escrupulosamente; -----

7º.

--- Ambas as partes se obrigam a providenciar, tomando para o efeito as medidas e precauções adequadas, no sentido de evitar toda e qualquer ação ou situação suscetível de colocar os respetivos dirigentes, pessoal, colaboradores ou agentes em situação de conflito entre o seu interesse pessoal e o das Partes, e/ou de uma Parte em relação à outra, nomeadamente comprometendo-se a não proceder e/ou a que não procedam a quaisquer ofertas de dádivas, presentes, serviços, pagamentos, empréstimos ou situações semelhantes, facultados ou oferecidos aos dirigentes, pessoal, colaboradores ou agentes da outra Parte; -----

8º.

--- Pelos outorgantes foi dito, que aceitam o presente contrato nos termos supra expostos e respetivas cláusulas bem como nos termos do Caderno de Encargos, Convite e Proposta apresentada, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos nos seus precisos termos e se consideram como fazendo parte integrante deste contrato; -----

9º.

--- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelo Orçamento da Câmara Municipal de Sousel para o Ano de 2025 - CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 0201; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 020220 encontrando-se comprometido o respetivo valor sob o Número Sequencial de Compromisso **26554/2025**.-

10º

--- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290-A do CCP, por despacho de 29/01/2025, do senhor Presidente da Câmara Municipal, foi nomeado para Gestor do Contrato o Dr. XXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço eletrónico [XXXXXXXXXXXX@cm-souse.pt](mailto:XXXXXXXXXXXX@cm-souse.pt) -----

11º

### Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais

O Município de Sousel outorga o presente contrato de acordo com o estipulado nos artigos 6º., 13º. e 28º. do Regulamento Geral de Proteção de Dados - UE 2016/679 de 27/4/2016 (RGPD) e na Lei Nº. 58/2019, de 8 de agosto, nos seguintes termos:-----

a) O Primeiro Outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do Segundo Outorgante e/ou do seu representantes no cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6º. do RGPD.-----

--- O Primeiro Outorgante, Município de Sousel, enquanto responsável pelo tratamento adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD; assim nos termos do artigo 13º. faculta ao titular dos dados a seguintes informações:-----

a) O Primeiro Outorgante, Município de Sousel pessoa coletiva n.º 506 809 560, com sede em Praça da República, 7470-220 Sousel, é o Responsável pelo tratamento dos dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante(s).-----

b) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) poderão contactar o Município de Sousel a nível da proteção de dados através do email: [rgpd@cm-sousel.pt](mailto:rgpd@cm-sousel.pt).-----



LIVRO Nº. 12/Geral

FLS.: 136

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

c) O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades:-----  
-----c1) **GESTÃO CONTABILÍSTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA:** gestão administrativa, gestão de faturação e pagamentos.-----

d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, morada, identificação civil e fiscal do(s) representante(s) do Segundo Outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por algum dos seguintes crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e no Início de Atividade.-----

e) O Primeiro Outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do Segundo Outorgante e/ou seu(s) representante(s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste contrato;-----

f) O Primeiro Outorgante vai conservar os dados do Segundo Outorgante e/ou dos seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais;-----

g) O Segundo Outorgante e/ou os seu(s) representante(s), poderão solicitar ao Primeiro Outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do Segundo Outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados.-----

h) O Segundo Outorgante e/ou os seu(s) representante(s), possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo.-----

i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato o Segundo Outorgante e/ou os seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao Primeiro Outorgante a documentação legal e obrigatória à outorga do mesmo; o não fornecimento da referida documentação inviabiliza a outorga do contrato.-----

----- Em caso de violação de dados pessoais o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.-----

----- Segundo as normas do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado por contrato, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento; visando garantir que o subcontratante executa as medidas técnicas e organizativas adequadas, no tratamento dos dados do Primeiro Outorgante, Município de Sousel; e ainda que não contrata outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Assim de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, esse contrato estipula, designadamente, que o subcontratante:-----

----- a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público; designadamente não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados do Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado.-----

----- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----

----- c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º;-----

----- d) Respeita as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 do art.º 28 para contratar outro subcontratante;-----

----- e) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III;-----



LIVRO Nº. 12 / Geral

FLS.: 137

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

----- f) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º. a 36º., tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;-----

----- g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, **apaga** todos os dados pessoais, depois de concluído o contrato, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, cumprida a legislação arquivista ou a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;-----

----- h) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, que possam vir a ser conduzidas pelo responsável pelo tratamento, ou por outro auditor por este mandatado.-----

### -----ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

--- Foram-me entregues, pelo segundo outorgante, para além dos já mencionados, os seguintes documentos que arquivo:-----

--- A) - Comprovativo da entidade adjudicatária e dos seus constituintes não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;-----

--- B) - Comprovativo da entidade adjudicatária e dos seus constituintes não terem sido condenados por algum dos seguintes crimes: Participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais;-----

--- C) - Comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;-----

--- D) - Comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;-----

--- E) - Certidão Permanente-----

--- F) - RCBE-Registo Central Beneficiário Efetivo - Artº. 36º e alínea b) do nº.1 do Artº. 37º da Lei Nº. 89/2017, 21/08-----

--- O presente contrato foi lido aos outorgantes, e aos mesmos explicado o seu conteúdo e efeitos, em voz alta e na presença de todos os intervenientes que declarando-se conformes, vão comigo assinar.-----

Pelo 1º. Outorgante

Samuel Joaquim Silva Salen

Pelo 2º. Outorgante

Tiago Vêlo

Oficial Público

Ofélia Maria Doméstica Vareda Rocha